

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL Nº 033/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação das faturas de água/esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Viçosa, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, no padrão QR Code estático com possibilidade de implantação do QR Code dinâmico via API (Application Programming Interface), para esta autarquia.

ITEM	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de arrecadação das faturas de água/esgoto e outras receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Viçosa, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, no padrão QR Code estático com possibilidade de implantação do QR Code dinâmico via API (Application Programming Interface). Aproximadamente 25.000 transações mensais. Prazo da contratação 12 (doze) meses	Unidade	300.000	R\$ 0,46	R\$ 138.000,00
<b>TOTAL: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).</b>					

**1.2 Descrição detalhada dos serviços:**

1.2.1 A contratante gerará faturas e receitas que integrarão a implantação;

1.2.2 A solução para meio de pagamento PIX deve permitir à autarquia receber faturas e outras receitas através do meio de pagamento PIX com código BR Code Estático;

1.2.3 O pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX;

1.2.4 A instituição financeira deverá apresentar Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à contratante condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via arquivos de lote e/ou API (Application Programming Interface);

1.2.5 A contratante, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação;

1.2.6 O recolhimento das faturas será realizado por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do

Brasil para geração de QR Code Estático, através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados no Art.2º da referida Resolução, e suas alterações;

1.2.6.1 De acordo com a necessidade do SAAE, e mediante avanços tecnológicos, a instituição financeira deverá estar preparada para migrar para o QR Code dinâmico via API sem custos adicionais para a contratante.

1.2.7 O valor definido neste Termo tem como parâmetro o menor valor ofertado pelas instituições financeiras. O valor apurado em processo licitatório será fixo e irrevogável durante o período da prestação do serviço. Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação.

1.2.8 A contratante informa que, por mês aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco mil) faturas, são geradas para pagamento e poderão ser quitadas por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX.

## **2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de proporcionar maior comodidade, melhor atendimento aos usuários, promover o avanço da gestão e sobretudo buscar por tarifas mais competitivas. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Viçosa tem buscado novas opções de recolhimento de faturas, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações. A modalidade de recebimento através do PIX apresenta vantagens tais como:

2.1.1 Eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento, além da melhoria na prestação do serviço.

2.1.2 Facilidade na operacionalização do usuário, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia, hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento.

2.2 Considerando os grandes avanços dos serviços financeiros com relação à segurança e agilidade, o SAAE, busca implantar a arrecadação de faturas de água/esgoto e outras receitas, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, regulamentado pelo Banco Central do Brasil através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020. O PIX surge nesse contexto com as características de rapidez, facilidade de uso, e apesar de recente, tem a expectativa de se tornar um padrão de facto nas transações financeiras quando estiver em plena operação.

## **3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Trata-se de contratação de serviços comum, uma vez que está objetivamente caracterizado e delimitado neste termo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

3.2 Critério de Julgamento: menor preço por item.

## **4 PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 A prestação dos serviços referentes a este termo deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, que a funcionalidade PIX Estático com arquivo de retorno, já está desenvolvida/concluída e pronta para ser implementada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e não em desenvolvimento.

4.2 A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato.

4.3 Considera-se como data do recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento, no caso de ordem de serviço entregue pessoalmente;
- c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.

4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para a autarquia, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.

## 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atestando as respectivas faturas emitidas;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

5.3. Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas neste termo de referência e contrato;

5.4. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados com uniforme e crachás;

- 5.5. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 5.6. Conferir a qualidade dos serviços prestados, através do servidor designado para acompanhamento do contrato;
- 5.7. Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 5.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso;
- 5.9. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 5.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, do presente termo, e de sua proposta;
- 5.11. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.12. Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do Contrato, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.13. Solicitar a execução do objeto à contratada, após concluídas as implementações dos processos de adaptações sistêmicas, de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade da contratada e da contratante e também, após o resultado positivo da realização de testes automatização do recebimento das liquidações.
- 5.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 5.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.17. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 5.18. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas;
- 5.19. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 5.20. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar os serviços com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e tecnologias adequados e necessários para o cumprimento da demanda solicitada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Os serviços demandados pela contratante deverão ser efetuados dentro dos prazos estabelecidos nesse Termo de Referência e qualquer alteração de prazo por parte da Contratada deverá ser comunicada a contratante para análise da solicitação;

6.1.4. Os serviços obedecerão a boa técnica, atendendo as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Banco Central e demais normas aplicáveis à matéria;

6.1.5. Zelar pela qualidade do serviço realizado, para qualquer serviço considerado mal executado, a Contratante se reserva o direito de não aceitar e reter o pagamento destes;

6.1.6. Será de exclusivo ônus e responsabilidade da Contratada por todo e qualquer serviço realizado que não tenha sido devidamente autorizado por Ordem de Serviço assinada pelo órgão solicitante, bem como alteração das especificações de serviço constantes na Ordem de Serviço;

6.1.7. Todas as comunicações entre Contratada e Contratante deverão se dar por meio formal e escrito;

6.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

6.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.10. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.1.11. Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes, inclusive no que se refere às certidões fiscais e trabalhistas;

6.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o SAAE Viçosa/MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência;

6.1.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratada;

6.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

6.1.16. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes, e relativas à espécie da prestação;

6.1.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.18. Deverá permitir e facilitar o acesso de fiscalização por parte da Contratante em qualquer dia e horário comerciais, devendo também prestar todos os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do contrato.

6.1.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste termo e demais normas aplicáveis;

6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.21. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.3. Receber a arrecadação das faturas e outras receitas da contratante, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstos neste Termo.

6.4. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX por transmissão eletrônica de dados consolidados, deverá ser efetivada até às 9 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

6.4.1. na prestação de contas referida neste item, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a contratante;

6.4.2. na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas, os pagamentos não serão reconhecidos, devendo os documentos de arrecadação correspondentes serem desconsiderados, cobrando, novamente, o valor devido;

6.4.3. a recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela contratante, por intermédio da internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.

6.4.4. o arquivo de retorno consolidado deverá obrigatoriamente obedecer ao **“LAYOUT FEBRABAN” PADRÃO DE ARRECADAÇÃO/RECEBIMENTO COM**

**UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS VERSÃO 06**, cuja vigência é a partir de 01/11/2021, conforme abaixo detalhado:

<b>LAY-OUT DESCRIÇÃO DO REGISTRO “G”</b>				
<b>RETORNO DAS ARRECADAÇÕES IDENTIFICADAS COM CÓDIGO DE BARRAS</b>				
<b>Gerado pelo Banco para a Empresa/Órgão</b>				
<b>POSICÕES</b>				
<b>CAMPOS</b>	<b>DE</b>	<b>ATÉ</b>	<b>PICTURE</b>	<b>CONTEÚDO</b>
<b>G. 01</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>X ( 01 )</b>	<b>Código do registro = “G”</b>
<b>G. 02</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>X ( 20 )</b>	<b>Identificação da agência / conta / dígito creditada</b>
<b>G. 03</b>	<b>22</b>	<b>29</b>	<b>X ( 08 )</b>	<b>Data de pagamento (AAAA/MM/DD)</b>
<b>G. 04</b>	<b>30</b>	<b>37</b>	<b>X ( 08 )</b>	<b>Data de crédito (AAAA/MM/DD)</b>
<b>G. 05</b>	<b>38</b>	<b>81</b>	<b>X ( 44 )</b>	<b>Código de Barras</b>
<b>G. 06</b>	<b>82</b>	<b>93</b>	<b>9 ( 10 ) V 99</b>	<b>Valor recebido</b>
<b>G. 07</b>	<b>94</b>	<b>100</b>	<b>9 ( 5 ) V 99</b>	<b>Valor da tarifa</b>
<b>G. 08</b>	<b>101</b>	<b>108</b>	<b>9 ( 08 )</b>	<b>NSR - Número Sequencialde Registro</b>
<b>G. 09</b>	<b>109</b>	<b>116</b>	<b>X (08)</b>	<b>Código da agênciaarrecadadora*</b>
<b>G. 10</b>	<b>117</b>	<b>117</b>	<b>X(01)</b>	<b>Forma de arrecadação / captura</b>
<b>G. 11</b>	<b>118</b>	<b>140</b>	<b>X (23)</b>	<b>Número de autenticação caixa ou código de transação</b>
<b>G. 12</b>	<b>141</b>	<b>141</b>	<b>9(01)</b>	<b>Forma de Pagamento</b>
<b>G. 13</b>	<b>142</b>	<b>150</b>	<b>X ( 09 )</b>	<b>Reservado para o futuro</b>

**\*Nas transações de canais “9” e “i” a informação do campo poderá ser zerada.**

6.5. Apresentar à contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

6.6. Fornecer à contratante, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.7. Disponibilizar à contratante os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

6.8. Disponibilizar CHAVE PIX que possibilite receber transferências e pagamentos a partir de um único identificador como CNPJ, número de celular, e-mail ou chave aleatória de escolha da contratante.

- 6.9. Efetuar o repasse do produto da arrecadação, até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil seguinte. A contratante indicará no Contrato os dados bancários onde o repasse será efetuado.
- 6.10. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.
- 6.11. Corrigir os Pagamentos Instantâneos – PIX transmitidos que não foram incorporados no Sistema, até o segundo dia útil seguinte a data da primeira transmissão.
- 6.12. Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela contratante.
- 6.13. Comunicar imediatamente à contratante, quando ocorrer hipótese de roubo, furto, sinistro ou caso fortuito ou de força maior que implique na perda, total ou parcial, de numerário ou informação referente à prestação de contas da arrecadação.
- 6.14. É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a contratante, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.
- 6.15. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a contratada formalizará à contratante o pedido de restituição.
- 6.15.1. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.
- 6.16. Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

## **7. DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 7.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62 e da Lei 8.666/93.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Autarquia à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Autarquia, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### **13.2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:**

a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu fornecedor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

13.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

13.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução do serviço.

### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

- 15.1.7. cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. apresentar documentação falsa;
- 15.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.11. não manter a proposta;

**15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Autarquia pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da Autarquia quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;
- c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Autarquia opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Autarquia com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5.237/2018.

**15.3. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:**

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.3.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

15.3.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Autarquia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3.2.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Autarquia.

15.3.2.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

15.3.2.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Autarquia.

15.3.2.4. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.3.3. suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

15.3.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

15.3.5. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

15.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

15.4.1. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

15.4.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

15.4.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 5.237/2018, bem como na Lei 8.666/93.

15.4.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.9. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.4.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.4.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.4.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.4.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

15.4.18. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

15.4.19. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

15.4.20. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

15.4.21. A sanção de advertência pode ser aplicada à Contratada juntamente com a multa.

15.4.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.23. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser exigidos os seguintes documentos:

16.2.1. **Autorização, Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil;**

16.2.2. **Declaração formal** de que a funcionalidade PIX QR Code Estático via acordo de retorno consolidado LAYOUT FEBRABAN VERSAO 6.0, incluindo a tecnologia QR Code Dinâmico via API (Application Programming Interface), irá se integrar ao sistema de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sistema GESTCOM/GESTI utilizados atualmente.

16.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor máximo aceitável, conforme disposto na planilha da cláusula 1.1 do presente instrumento.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

16.6. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item para a execução dos Serviços.

16.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, quando formalizadas, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Viçosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	17.122.0021.8501- 33.90.39	F.18

Viçosa, 03 de outubro de 2023.

**Manoel de Oliveira Miranda**  
**Diretor de Gestão Corporativa**  
**SAAE Viçosa**